



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 = Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços radiofônicos para divulgação de ações e programas do Poder Legislativo Municipal, conforme a seguir especificado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços radiofônicos, visando apoio cultural para divulgação de ações e programas do Poder Legislativo Municipal.	MÊS	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação do serviço em questão, tornará a Câmara cada vez mais transparente e acessível à população, pois é um meio de divulgação das informações, ações e sessões que ocorrem nesta Casa. Logo, visando apoiar a cultura local, já que na região existe grande número de radiouvintes, viu-se a necessidade da contratação.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

3.1- O início do serviço deverá ocorrer a partir da data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

4. ADJUDICAÇÃO

4.1 – As propostas analisadas serão classificadas para adjudicação e homologação de acordo com o menor valor global.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1- O prazo prestação do serviço será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou assinatura do contrato, e deverá ser entregue sob as expensas do contratado, na sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, de acordo com o ofertado em sua proposta, e em conformidade com as exigências contidas neste termo de referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo responsável da Secretaria ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotarás em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos ou prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

7.1- Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para prestação dos serviços.

7.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

7.3- Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

7.4- Solicitar o serviço novamente assim que este apresentar defeitos ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.

7.5- Atestar a(s) nota fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para este fim.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2- Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

8.3- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da Câmara Municipal e /ou das unidades administrativas.

8.4- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.

8.5- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.

8.6- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.

8.7- Prestar os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



8.8- Refazer, no prazo máximo de 08 (oito) horas, os serviços que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

8.9- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do serviço.

8.10- Comunicar ao gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente a realização do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.11- Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12- Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado o todo o serviço estimado para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, nenhum débito alusivo ao restante do serviço lhe adjudicado e não solicitado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Atrasar injustificadamente a prestação do serviço, após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sujeitará o contrato à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.2 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Finança ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso na execução do contrato, em conformidade com o previsto no item 9.1, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

9.3.1- A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 = Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.4- Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 9.3, reserva-se ao Órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.5- A aplicação das penalidades prevista nesta Cláusula é de competência exclusiva do titular do Presidente da Câmara.

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 – Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo processo e seus anexos.

10.2 – Todas as despesas e providencias decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

São João do Sabugi/RN, 26 de janeiro de 2023.


ANA ALÁDIA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA GERAL